



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 2021

Apensado: PL nº 4.302/2021

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para acabar com a obrigatoriedade de exames médicos periódicos, demissionais e admissionais.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, Projeto de Lei nº 1.083, de 2021, de autoria do Deputado Kim Kataguirí, pretende alterar a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para acabar com a obrigatoriedade da realização de exames médicos periódicos, demissionais e admissionais.

A obrigatoriedade da realização dos exames mencionados se manteria para os casos de empregado idoso, gestante ou lactante, com doença crônica ou deficiência; trabalhos perigosos ou insalubres e trabalhos realizados em condições penosas.

O autor justifica a proposta asseverando que obrigar a realização de exames laborais para empregados que não possuam riscos laborais é apenas tornar a contratação de empregados algo mais oneroso e burocrático.

Tramita em apensado o PL nº 4.302/2021, de autoria do Sr. Carlos Bezerra, que inclui § 8º ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para exigir exame de gravidez no ato de demissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

2

O autor justifica o projeto afirmando que a realização de exame demissional de gravidez assegura maior segurança jurídica ao término da relação de trabalho evitando que a trabalhadora seja reintegrada judicialmente por força da estabilidade provisória constitucional.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Saúde e de Trabalho, para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 16/05/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Ruy Carneiro (PSC-PB), pela rejeição deste e do PL 4302/2021, apensado e, em 23/08/2023, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No âmbito da Comissão de Trabalho, fomos designados para relatar a matéria em 24 de abril de 2024. O prazo regimental para apresentação de emendas na Comissão se exauriu em 15 de maio de 2024, sem novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Comissão de Trabalho, por força do art. 32, XVIII, alíneas “a” a “d”, do RICD, e do despacho da Presidência da Casa, tem competência para analisar o mérito dos presentes projetos de Lei, uma vez que matéria é correlata com o direito do trabalho, com a fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho, bem como com as disposições sobre o trabalho da mulher.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

3

Em que pese sermos favoráveis à desburocratização e a redução de custos para a contratação de trabalhadores, não podemos deixar de reconhecer que os exames médicos laborais são muito mais do que uma mera formalidade para a contratação ou demissão de trabalhadores.

Os exames médicos desempenham um papel relevantíssimo para a saúde dos trabalhadores e para a proteção do próprio empregador. Os exames admissionais permitem verificar a ocorrência de doença preexistente e protege o empregador de alegações de que empresa deu causa a doenças ocupacionais. O efeito para o trabalhador também é importantíssimo: a detecção de doenças prévias evita que o trabalhador seja exposto a atividades que podem agravar sua condição de saúde.

Os exames demissionais, por seu turno, servem para comprovar a condição física dos empregados ao término da relação laboral e servem como um marco temporal para eventuais responsabilidades.

Paralelamente, todos os exames colaboraram para o diagnóstico de eventuais doenças na população a eles expostas, possibilitando intervenções médicas mais precoces que possibilitam melhores chances de tratamento.

O projeto principal apresenta dificuldades práticas significativas. Se o exame médico não pode ser dispensado caso o trabalhador tenha uma doença crônica, como será possível determinar – e, eventualmente, provar perante a Justiça Trabalhista – se ele tinha ou não uma doença crônica sem o exame médico admissional prévio? Muitas doenças assintomáticas só são diagnosticadas em exames de "check-up", e muitas pessoas desconhecem a existência dessas doenças.

Mesmo que o trabalhador seja saudável ao iniciar sua atividade laboral, como saber, sem o exame periódico, se ele desenvolverá uma doença crônica ao longo dos anos? Sabemos que a incidência de doenças crônicas não transmissíveis aumenta com a idade, o que torna os exames médicos periódicos indispensáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

4

Portanto, os exames médicos admissional, periódico e demissional não são meras burocracias. Eles são essenciais para proteger os direitos de ambas as partes – trabalhador e empregador – e, acima de tudo, para a preservação da saúde do empregado e a manutenção da atividade produtiva.

Em relação a obrigatoriedade de realização de exame de gravidez demissional, como mencionado no voto aprovado na Comissão de Saúde, entendemos que a obrigatoriedade viola o direito de privacidade da mulher.

Face ao exposto, voto pela REJEIÇÃO dos Projeto de Lei nº 1.083, de 2021, e do PL nº 4.302, de 2021, a este apensado.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2026-3875

